



do **PA n.º 2017/015385**, e nos termos dos artigos 65, inciso I, e 68, da Lei n.º 1.762, de 14.11.1986 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

**Anote-se. Comunique-se. Publique-se.**

Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Justiça, em Manaus, 12 de julho de 2017.

**MILARDSON FARIA RODRIGUES FILHO**  
Secretário-Geral de Administração

**DESPACHOS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/007739**  
**ASSUNTO: Inclusão de dependente**

**DESPACHO-OFÍCIO Nº 1.460/2017-GABPRES**

Trata-se de processo administrativo em que **César Aleluia Da Silva**, Assessor Jurídico de Desembargador, postula a inclusão em seus assentamentos funcionais, na condição de dependente, de sua filha **Júlia Victória Martins Aleluia** para fins previdenciários e de imposto de renda.

Endosso o Parecer de fls. 11/14 e **defiro parcialmente** o pleito de **César Aleluia Da Silva**, no sentido de proceder à inclusão da menor **Júlia Victória Martins Aleluia** na condição de dependente, em seus assentamentos funcionais, tão somente para fins de Imposto de Renda. Ressalte-se que para fins previdenciários, a inclusão da dependente deverá ser feita diretamente no Instituto Nacional de Previdência Social- INSS, uma vez que o regime próprio deste Tribunal de Justiça é somente aplicável aos servidores efetivos deste Poder.

Manaus, 18 de maio de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**  
Presidente do TJ/AM

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO TJ/AM 2016/025940**  
**Requerente: Divisão de Engenharia (Anexo)**  
**Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 027/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico de nº 034/2016 - TJAM**

**DESPACHO- OFÍCIO Nº 2015/2017-GP/TJAM**

Acolho integralmente o parecer exarado pela Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, de fls. 70/74, para **determinar**:

1. a **aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor anual do contrato, à Empresa A DA SILVA A SOUZA SERVIÇOS – EPP**, conforme previsão contida na Cláusula Vigésima Sétima, itens 27.2, 27.3 e 27.4, alínea “b”, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 034/2016-TJAM, acrescida da suspensão temporária de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 01 (um) ano, em consonância com a Cláusula Sétima, item 7.4, alínea “c”, da Ata de Registro de Preços nº 27/2016, em vista dos danos causados à Administração.

2. a **revogação da Ata de Registro de Preços n.º 027/2016**, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 034/2016;

3. a **realização de novo certame nos autos do PA nº 2016/008614**, uma vez que não existem outras empresas habilitadas

para o cumprimento da Ata ora homologada, juntando-se cópia do presente despacho aos autos do aludido processo.

Reitera-se, ainda, que as penalidades aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no site do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula 27, item 27.8 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 034/2016-TJAM e da Lei n.º 8.666/93.

À Comissão de Licitação para as devidas providências.

Manaus, 11 de julho de 2017.

**Des. FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**  
Presidente TJ/AM

**DESPACHOS DE HOMOLOGAÇÕES**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 016/2017**. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação técnica e manutenção corretiva, com o fornecimento de peças quando necessário, no sistema de áudio e vídeo do plenário e do auditório do TJAM, decorrente do processo administrativo nº **2016/15276**;

**CONSIDERANDO** a inexistência de interposição de recursos e a adjudicação, pela pregoeira, do objeto do referido pregão eletrônico à empresa, conforme segue: **SERV CONSTRUTORA LTDA - ME CNPJ nº 04.744.916/0001-07**, no menor preço global, no valor de **R\$184.696,00** (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constante às fls. 371-386 dos autos;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua as Leis nºs. 10.520/02 e 8.666/93, o Decreto nº. 5.450/05 e demais legislações pertinentes,

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referenciado com fundamento nos artigos 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e 8º, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05;

**II - DETERMINAR** que a empresa vencedora seja convocada para assinatura do contrato;

**III - PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei.

Manaus, 10 de julho de 2017.

Desembargador **Flávio Humberto Pascarelli Lopes**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/025940**

**Requerente:** Divisão de Engenharia (Anexo)

**Assunto:** Adesão a Ata de Registro de Preços de nº 027/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico de nº 034/2016 - TJAM

**PARECER**

Retorna ao exame desta Assessoria o presente processo administrativo, por meio do qual o setor de Divisão de Engenharia (Anexo), solicita aquisição de Materiais de Engenharia, através da Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 027/2016 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 34/2016-TJAM, com vigência até o dia 06 de dezembro de 2017.

Às fls. 48/54, este setor opinou pela aplicação de penalidade à empresa A DA SILVA A SOUZA SERVIÇOS – EPP, CNPJ nº 24.979.188/0001-20, bem como para que fosse tornado sem efeito o Despacho de Homologação datado de 24.11.2016, publicado na página 5, publicado no Diário da Justiça Eletrônico veiculado no dia 07.12.2016, com a consequente declaração de inexecução da Ata de Registro de Preços nº 027/2016, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 034/2016, manifestando-se, inclusive, pela realização de novo certame.

Através do Despacho de fls. 58/59, a Presidência acolheu integralmente o parecer exarado por esta Assessoria, determinando o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa prévia, com fulcro no art. 5.º LV, da Carta Magna Federal de 1988.

A Divisão de Expediente juntou aos autos o PA nº 2017/005342, através do qual a contratada apresentou Defesa Prévia tempestivamente.

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Memorando de nº 038/2016 Solicitação (fl.02)
- Termo de Referência (fls. 03/04)
- Solicitação de Adesão (fls. 10/12)
- Ata de Registro de Preço (fls. 15/21)
- Publicação do Despacho de Homologação no D.J.E. (fl. 22)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

- Extrato e resumo de cotação (fls. 23/24)
- Mensagem DVIL - 1ª Solicitação de CND à Empresa (fl. 27)
- Declaração SICAF - cadastro da empresa (fls. 28/31)
- Mensagem DVIL - 2ª Solicitação de CND (fls. 32/33)
- Notificação Contratual 01.2017-DVIL (fl. 34)
- INF. 04.2017-ATA (fl. 35)
- Parecer AASGA (fls. 48/54)
- Despacho GABPRES (58/59)

É o relatório.

Inicialmente importante frisar que, conforme se depreende do PA n.º 2017/005342, a defesa prévia foi protocolada no prazo estipulado por lei, sendo portanto, tempestivo. Em sua manifestação, a empresa A DA SILVA A. SOUZA – SERVIÇOS – EPP, aduziu que as certidões negativas de débito solicitadas foram encaminhadas eletronicamente ao setor competente, sendo recebidas pela servidora Darluce, imputando culpa a servidora por não ter conseguido abrir os arquivos anexos ao e-mail, motivo pelo qual se dirigiu a sede deste Poder para realizar a baixa da documentação solicitada. Por fim, considerou supridas todas as condições de habilitação e pugnou pelo encerramento da apuração de responsabilidade, pela improcedência da aplicação da multa de 10% aplicada por esta Corte de Justiça, bem como pela continuidade do contrato firmado através da Ata de Registro de Preços n.º 27/2016, realizado através do Pregão Eletrônico n.º 34/2015 – TJAM.

A defesa prévia apresentada pela **Empresa A DA SILVA A SOUZA SERVIÇOS - EPP** através do PA n.º 2017/005342, não trouxe aos autos fatos novos que depusessem a seu favor, assim, a falta de condições para habilitação não ocorreu por erro da Administração, mas sim por culpa exclusiva da empresa, que não satisfaz plenamente as condições previstas no edital, pois, embora reiteradas vezes tenha sido instada a apresentar as Certidões Negativas de Débito via correio eletrônico e através da Notificação Contratual NC n.º 01/2017- DVIL/TJAM (fl. 34), deixou de remeter as CNDs atualizadas, incorrendo na inexecução da Ata em comento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dessa forma, o não cumprimento das obrigações da contratada ensejou evidente o atraso na execução do objeto da prestação do serviço, o que sujeita a empresa à penalidade prevista na Cláusula Vigésima Sétima, itens 27.2, 27.3 e 27.4, alínea “b”, conforme transcrevemos:

27.2. O atraso injustificado na execução do contrato **sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato.**

27.3. A multa a que se refere o item anterior poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

27.4. Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 27.1, pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

(...)

b) multa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

Ainda sobre a aplicação de penalidade decorrente do não cumprimento das obrigações da contratada, imprescindível transcrever os regramentos contidos na Cláusula Sétima, itens 7.2 e 7.4, alínea “c”, da Ata de Registro de Preços n.º 27/2016:

Cláusula Sétima – Das Sanções

(...)

7.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.3 (...)

7.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto no item 7.1. pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

(...)

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

Ante o exposto, restando comprovado nos autos a inexecução do contrato, esta Assessoria Administrativa ratifica os termos do Parecer de fls. 48/54, **opinando pela manutenção das penalidades impostas à Empresa A DA SILVA A SOUZA SERVIÇOS – EPP**, conforme previsão contida na Cláusula Vigésima Sétima, itens 27.2, 27.3 e 27.4, alínea “b”, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 034/2016-TJAM, acrescida da **suspensão temporária de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça pelo prazo de 01 (um) ano**, em consonância com a Cláusula Sétima, item 7.4, alínea “c”, da Ata de Registro de Preços n.º 27/2016, em vista dos danos causados à Administração

Reitera-se, ainda, que as penalidade aplicadas, bem como todos os atos praticados, devem ser obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em atenção ao disposto na Cláusula 27, item 27.8 do Edital do Pregão Eletrônico de nº 034/2016-TJAM e da Lei n.º 8.666/93.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 10 de julho de 2017.

Nivea Dineli Iannuzzi  
Diretora da Assessoria Administrativa da SGA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DESPACHO**

Acolho o Parecer oriundo da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para deliberação.

Manaus/AM, 10 de julho de 2017.

Milardson Faria Rodrigues Filho  
Secretário-Geral de Administração